



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10, Lote 10 - Bairro Projeto Orla Polo, Brasília/DF, CEP 70200-003

CONTRATO Nº 042/2019

Processo nº 50500.371848/2019-76

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
TERRESTRES – ANTT E A MENSE

A **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT**, entidade integrante da Administração Federal indireta, constituída nos termos da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, situada no SCS, Lote 10, Trecho 03, Projeto Orla Polo 08, Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.898.488/0001-77, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Superintendente de Gestão senhor **EDUARDO JOSÉ MARRA**, [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], nomeado pela Portaria nº 357 de 31 de agosto de 2016, publicada no DOU de 01 de setembro de 2016 e de outro lado, a empresa **MENSE DESENVOLVIMENTO HUMANO E ORGANIZACIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 31.101.019/0001-58, localizada no Setor SRTVN 702, Conjunto P, Edifício Brasília Rádio Center, Ala A, SN, Sala 1065, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.719-900, neste ato representada por sua sócia a senhora **MARIA DO SOCORRO CARNEIRO MARINHO**, [REDACTED], portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e inscrita no CPF nº 091.370.761-91, têm entre si justo e avençado celebram o presente contrato para execução dos serviços relacionados no objeto, do qual é parte integrante a proposta apresentada pela CONTRATADA, nos termos da autorização constante do Processo nº 50500.371848/2019-76, de inexigibilidade de licitação, com base no inciso II e § 1º, do artigo 25, c/c inciso VI, do artigo 13, ambos da Lei nº 8.666 de 1993, sujeitando-se a CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares da referida lei, às suas alterações e à legislação aplicável à espécie, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação do curso "*Sprint* de Dimensionamento da Força de Trabalho", que será executado nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

1.2. Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Projeto Básico, a Proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do referido processo.

1.3. Objeto da contratação:

QUANTIDADE DE SERVIÇO A SER CONTRATADA			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR
1	Curso " <i>Sprint</i> de Dimensionamento da Força de Trabalho"	3 turmas	R\$ 57.000,00

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 6 (seis) meses e terá início na data de 18/12/2019 e encerramento em 18/06/2020, e somente poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste Contrato, o valor global de **R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais)**, conforme Cronograma de Desembolso previsto no Projeto Básico.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 39250/393001

Fonte: 0250392500

Programa de Trabalho: 092244

Elemento de Despesa: 339039-48

Nota de Empenho: 2019NE801444

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1. Os preços são fixos e irremovíveis, tendo em vista a renúncia da empresa em caso de prorrogação de contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato.

7.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da assinatura deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou

fiança bancária.

- 7.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total deste Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 7.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão deste Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 7.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 7.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 7.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 7.4.2. prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- 7.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA; e
- 7.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
- 7.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 7.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 7.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 7.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 7.9. No caso de alteração do valor deste Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 7.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 7.11. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 7.12. Será considerada extinta a garantia:
- 7.12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas deste Contrato;
- 7.12.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência deste Contrato, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 7.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- 7.14. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.
- 8. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**
- 8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos Projeto Básico da contratação.
- 8.2. O prazo de execução dos serviços será de 6 (seis) meses, e seguirá o seguinte cronograma:

AÇÃO	DATA
REUNIÃO DE ALINHAMENTO	Dezembro de 2019
<p>PRIMEIRA TURMA</p> <ul style="list-style-type: none"> Módulo I: Estruturação de Entregas e Perfis Profissionais para o Dimensionamento da Força de Trabalho (16 horas); Módulo II: Estruturação de Dados e Indicadores para o Dimensionamento da Força de Trabalho (16 horas); Módulo III: Analytics, Decisões e Planos de Melhoria em Gestão de Pessoas (8 horas). 	<p>Módulo I: Janeiro 2020 Módulo II: Fevereiro 2020 Módulo III: Fevereiro 2020</p>
<p>SEGUNDA TURMA</p> <ul style="list-style-type: none"> Módulo I: Estruturação de Entregas e Perfis Profissionais para o Dimensionamento da Força de Trabalho (16 horas); Módulo II: Estruturação de Dados e Indicadores para o Dimensionamento da Força de Trabalho (16 horas); Módulo III: Analytics, Decisões e Planos de Melhoria em Gestão de Pessoas (8 horas). 	1º semestre 2020
<p>TERCEIRA TURMA</p> <ul style="list-style-type: none"> Módulo I: Estruturação de Entregas e Perfis Profissionais para o Dimensionamento da Força de Trabalho (16 horas); Módulo II: Estruturação de Dados e Indicadores para o Dimensionamento da Força de Trabalho (16 horas); Módulo III: Analytics, Decisões e Planos de Melhoria em Gestão de Pessoas (8 horas). 	1º semestre 2020

- 8.3. O cronograma de execução do curso poderá ser alterado de comum acordo entre a instituição contratante e a instituição a ser contratada.
- 8.4. Os serviços relacionados aos encontros, objeto deste Contrato serão prestados nas dependências da Contratante, com recursos didáticos de responsabilidade da Contratada.
- 8.5. Cada dia de curso terá atividade de 4 ou de 8 horas, com carga horária total de 40 horas por turma.

- 8.6. Os servidores participantes deverão ter 75% de frequência nos eventos para serem certificados.
- 8.7. O cronograma de desembolso deverá respeitar as seguintes proporções:

AÇÃO	% Etapa	VALOR DA PARCELA	DATA
1ª Turma	33,3%	R\$19.000,00	após conclusão da turma
2ª Turma	33,3%	R\$19.000,00	após conclusão da turma
3ª Turma	33,3%	R\$19.000,00	após conclusão da turma

8.8. Eventuais alterações no conteúdo e cronograma deverão ser analisadas pela GEPES/SUDEG e se necessário será realizado termo aditivo, tendo em vista análise de custo e benefício do ajuste de forma a resguardar a Administração para a melhor prestação dos serviços.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico da contratação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É vedada a subcontratação do objeto deste contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico da contratação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da cidade de Brasília – Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

PELA CONTRATANTE: _____

EDUARDO JOSÉ MARRA
Superintendente de Gestão

PELA CONTRATADA: _____

MARIA DO SOCORRO CARNEIRO MARINHO



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO JOSE MARRA, Superintendente**, em 16/12/2019, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Socorro Caneiro Marinho, Usuário Externo**, em 18/12/2019, às 09:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2266284** e o código CRC **BCA40801**.